



# BOLETIM DO EMPRESÁRIO

26ª EDIÇÃO

MAIO 2021

## FORMAÇÃO MODULAR CERTIFICADA PARA ASSOCIADOS

COVID-19

Horários de funcionamento:

(a partir de 1 de maio)

Restaurantes e Cafés até às 22h30;

Comércio em geral: até às 21h00 nos dias de semana e até às 19h00 nos fins de semana e feriados.

NESTA EDIÇÃO:

- Formação Modular Certificada para Associados da ACIM
- Isenção de IMI: Quem Tem Direito e Como Pedir
- Carrinhas Comerciais Só Vão Pagar 10%ISV
- Cumpra as Regras de Segurança No Café e Restaurantes
- Empresas Com Mais Tempo Para Entregar IVA e IRC
- Resumo Calendário Fiscal de Maio2021

## FORMAÇÃO FINANCIADA

Colaborado por:



A Associação Comercial e Industrial de Mirandela têm disponível uma vasta oferta de formações modulares certificadas, exclusiva para os seus associados.

As formações modulares são dirigidas a ativos empregados, que pretendam aperfeiçoar/atualizar os seus conhecimentos.

Estas ações são financiadas pelo POISE, não assumindo qualquer encargo para o participante, auferindo de um subsídio de alimentação no valor de 4.77€ por cada dia de formação.

O plano está organizado em PERCURSOS FORMATIVOS compostos por unidades de formação de curta duração (UFCD) de 25 ou 50 horas, capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais qualificações definidas no Catálogo Nacional de Qualificações e **está previsto iniciar na 2ªquinzena de maio.**

A participação nas ações de formação é gratuita e tem vantagens quer para as empresas, quer para os profissionais, tais como:

### Vantagens para as empresas:

- Formar os seus quadros a custo zero;
- Cumprimento das 40 horas de formação contínua prevista no código de trabalho;
- Possibilidade de formação adequada às necessidades de uma única empresa (mínimo 15 colaboradores);

### Vantagens para os participantes:

- Aquisição e aperfeiçoamento de competências profissionais;
- Obtenção de certificado de formação profissional;
- Possibilidade de uma obtenção gradual de uma qualificação profissional
- Atribuição de apoios sociais se aplicável (subsídio de alimentação 4.77€/dia).

No final da ação é atribuído um Certificado de Qualificações, se forem alcançados os objetivos definidos e se a assiduidade for igual ou superior a 90% da duração da ação.

### Elegibilidade dos formandos - documentos obrigatórios:

- Trabalhar em **empresas associadas** da ACIM;
- Certificado de habilitações (obrigatório 6º ano para cursos nível 2 e 9º ano para cursos nível 4).
- Dados de cartão de cidadão (Nº, validade, NIF, Segurança social).
- Prova de empregabilidade (pode ser recibo de vencimento - tem que ter data de no máximo 2 meses antes de iniciar a formação, declaração da entidade patronal).
- Declaração com horário de trabalho (para haver prova que a formação é em horário pós-laboral)
- Os formandos têm direito a **subsídio de alimentação de 4,77€** por cada sessão de formação de 3 horas em horário pós-laboral.
- Os formandos licenciados empregados nas empresas associadas da ACIM podem frequentar a formação.

**INSCREVA-SE JÁ**

Tel : 278 261 085

Email: acimirandela@hotmail.com

## ISENÇÃO DE IMI - Quem tem direito e como pedir?

A isenção de IMI, quando aplicada a particulares, permite poupar centenas de euros por ano.

Beneficiar de **isenção de IMI**, ou seja, não ter de pagar este imposto, é uma grande ajuda se o orçamento familiar não é folgado. No entanto, nem todas as famílias e imóveis têm direito a esta exceção.

Quem tem casa própria sabe que, em maio, é altura de guardar uma fatia do orçamento familiar para pagar o **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)**. Dependendo do valor, este pagamento pode ser feito em 2 ou 3 prestações.

O IMI é calculado com base no Valor Patrimonial Tributário do imóvel – que pode ser diferente do valor de mercado. A receita deste imposto vai para o município onde se situa o prédio rústico ou urbano e, por isso, a taxa de IMI também varia consoante a autarquia, que em Mirandela é de 0,3%.

### QUEM PODE BENEFICIAR DA ISENÇÃO DE IMI?

No que respeita aos particulares, a isenção de IMI é baseada em dois pressupostos: **baixo valor patrimonial do imóvel e agregados familiares com rendimentos baixos**.

Assim, a primeira condição para receber isenção de IMI é que o imóvel em causa seja destinado a **habitação própria e permanente** do proprietário ou do seu agregado familiar.

E, para efeitos deste imposto, entende-se que este é o imóvel “no qual esteja fixado o respetivo domicílio fiscal”.

Existem ainda **dois tipos de isenção de IMI**: a isenção permanente e a temporária. Ambas dependem do rendimento do agregado familiar e do Valor Patrimonial Tributário (VPT) do imóvel. A isenção temporária, só se aplica por um **prazo máximo de 3 anos**.

### Requisitos para ter isenção de IMI permanente

O rendimento bruto total do agregado familiar não pode ser superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS. No entanto, e apesar do Indexante de Apoios Sociais ser, em 2021, de 438,81€, o valor de referência para as contas do IMI é outro.

Assim, o código do IMI (art.º 11.º-A) estabelece que, até que o valor do IAS seja igual ao da retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2010 (475€), será usado este último indicador.

Deste modo, o rendimento familiar, para efeitos de isenção de IMI, não pode ultrapassar os **2,3 x 475€ x 14, ou seja, 15.295€**.

Por outro lado, o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não pode ultrapassar **10 vezes o valor anual do IAS (neste caso, os 475€)**, ou seja, o património imóvel da família não deve valer mais de **66.500€**.

Esta isenção é atribuída tendo como base **os rendimentos do ano anterior**. Isto é, a isenção de IMI em 2021 é calculada com base nos rendimentos de 2020, sendo feita de forma automática.

A isenção de IMI não abrange apenas a casa, mas também os **os arrumos, despensas e garagens**, desde que integrem o mesmo edifício ou conjunto habitacional.

No entanto, devem ser utilizados exclusivamente pelo proprietário ou seu agregado familiar, como complemento da habitação isenta.

### Exceção

Há, porém, uma exceção no que respeita à habitação própria e permanente: se, a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, o contribuinte **estiver a residir num lar de terceira idade**, não perde a isenção. No entanto, terá de provar, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, que o imóvel em causa constituía a sua habitação própria e permanente até ter ido para o lar.

### Outros casos de isenção de IMI

A legislação relativa ao IMI tem sofrido alterações ao longo dos anos, acrescentando, à lista de isenções, outros casos relacionados com questões sociais, históricas, económicas ou ambientais.

### Prédios urbanos reabilitados

Assim, a isenção de IMI passou a apli-

car-se também a prédios urbanos que tenham sido reabilitados, que estejam inseridos em **áreas de reabilitação urbana ou que tenham sido construídos há mais de 30 anos**.

No entanto, e para que tal aconteça, devem destinar-se a **arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente**. Neste caso, a isenção tem a duração de três anos, podendo chegar aos cinco. (art.º 45.º do EBF).

### Prédios construídos ou melhorados destinados à habitação

Os prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a **habitação própria e permanente** ou ao **arrendamento para habitação** também ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos (art.º 46.º do EBF).

### Lojas com história

As lojas que tenham sido reconhecidas pelos Municípios como estabelecimentos de interesse histórico, cultural ou social e que integrem o inventário nacional – as chamadas lojas com história – também beneficiam de isenção de IMI. (alínea q), n.º1, art.º 44 do EBF).

### Outros

A isenção pode também abranger prédios rústicos destinados à exploração florestal, prédios integrados em fundos de investimento imobiliário, empreendimentos de utilidade turística, entre outros.

### COMO PEDIR A ISENÇÃO DE IMI?

No caso da isenção permanente, se cumprir os pressupostos necessários, a única coisa que tem a fazer é **entregar, dentro do prazo, a sua declaração de rendimentos**. Caso não o faça, corre o risco de perder o direito a este benefício. **A isenção permanente** de IMI, justamente por depender dos rendimentos e património, **é atribuída de forma automática** e com base dos dados disponibilizados à Autoridade Tributária (AT).



## CARINHAS COMERCIAIS SÓ VÃO PAGAR 10% DE ISV

Notícia de que as carrinhas comerciais iriam perder a **isenção de ISV** apanhou de surpresa o setor automóvel.

Governo veio, entretanto, esclarecer que afinal pagarão apenas uma parte do imposto.

Foi divulgado que os veículos ligeiros de mercadorias deixariam de estar isentos de pagamento de ISV a partir do dia 1 de julho de 2021.

Aliás, a notícia foi divulgada nos vários canais de comunicação social e surgiu na sequência da revogação da alínea c) do número 2, do Artigo 2.º do Código do ISV – Imposto Sobre Veículos, que elimina a não sujeição (isenção total) do

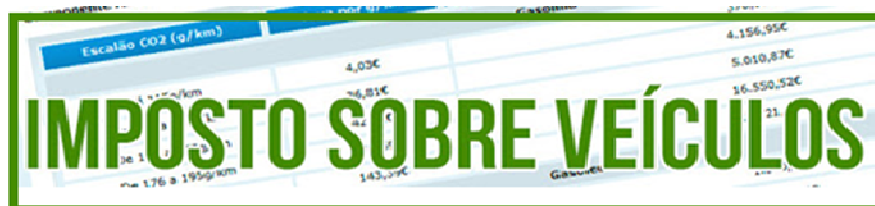
ISV aos “automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com peso bruto de 3.500 kg, sem tração às quatro rodas”.

Entretanto, fonte do Ministério das Finanças esclareceu à Lusa que isso não significa que as carrinhas comerciais vão passar a pagar o ISV completo. **De acordo com a fonte do Governo estes tipos de veículos comer-**

**ciais passem a usufruir de uma isenção de 90% do ISV, passando, assim, a pagar, de 1 de julho em diante, 10% deste imposto.**

“Perdem a não sujeição” para passarem a ter uma “isenção de 90% do valor do imposto”, assinala a mesma fonte oficial, notando que esta isenção “era apenas aplicada a veículos sem motor, aos elétricos e às ambulâncias”.

Fonte: e-konomista.pt,



## CUMPRE AS REGRAS DE SEGURANÇA NO CAFÉ E RESTAURANTE

**Ir a um café ou restaurante: saiba quais as regras a seguir**

Antes de mais, importa frisar que deve cumprir o dever geral de se proteger e de proteger os outros do contágio. Se tiver sinais ou sintomas da COVID-19 **não deve frequentar espaços públicos.**

Também é importante não esquecer que a utilização de máscara continua a ser um procedimento obrigatório e **só deve ser removida para comer ou beber.** A desinfeção das mãos, a etiqueta respiratória e a distância de segurança são outros dos procedimentos que não deve descuidar.

**Outras regras sanitárias a respeitar nos espaços de restauração**

Os cafés e restaurantes devem ter dispensadores de solução à base de álcool perto da entrada e noutros locais convenientes. Devem também disponibilizar informação que incentive e explique a lavagem ou desinfeção das mãos.

Caso tenha de lavar as mãos na casa de banho (ou usar as instalações sanitárias enquanto está no restaurante) é importante que o trajeto permita uma distância adequada em relação aos outros clientes que estão sentados nas mesas.

A secagem das mãos deve ser feita, sempre que possível, usando toalhas de papel e não são recomendados secadores que produzam jatos de ar.

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:**

Durante esta nova fase de desconfinamento, que começou, dia 1 de maio, e estando o país em estado de calamidade, **os espaços de restauração podem estar abertos até às 22h30**, com as mesas limitados a seis pessoas no interior e a dez em esplanadas.

**OUTROS CUIDADOS A TER:**

A forma de pagamento da sua refeição fica ao seu critério. No entanto, deve dar preferência aos meios de pagamento que não impliquem contacto físico com os funcionários. Usar um cartão *contactless* ou MB Way seria o ideal.

Se o pagamento for feito ao balcão e existir fila, a distância entre os clientes deve ser de pelo menos dois metros, podendo ser assinalada com marcas no chão.

**É possível juntar mesas ou mudar cadeiras de lugar?**

Não. Os proprietários e colaboradores do espaço de restauração devem colocar as cadeiras e as mesas para que esteja garantida a distância de, pelo menos, 2 metros.

**RECOMENDAÇÕES:**

Além de assegurar que a lavagem e desinfeção das mãos são feitas nas condições exigidas, devem proceder à limpeza e desinfeção de superfícies.

Há que ter especial cuidado com zonas como mesas, maçanetas ou torneiras.

Os terminais de pagamento automático e ementas devem ser desinfetados após cada utilização e as toalhas das mesas devem ser trocadas entre cada cliente.

O espaço deve ser bem ventilado, com renovação frequente do ar.

Caso exista ar condicionado, este deve extrair o ar e não fazê-lo circular.

É necessário que os funcionários cumpram as regras de higiene e etiqueta respiratória definidas., assim, devem usar máscara, higienizar as mãos entre cada cliente e respeitar as distâncias de segurança.

Os pratos, copos, talheres e outros utensílios só devem ser colocados na mesa quando o cliente chegar.

Não podem tocar com as mãos nos alimentos expostos e prontos para comer. Para o fazer devem usar utensílios como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição.

## EMPRESAS COM MAIS TEMPO PARA ENTREGAR IVA E IRC

As empresas terão mais tempo para entregar IVA e IRC.

Os contribuintes vão ter mais tempo para entregarem a declaração do IVA relativas a junho e julho e pagarem o imposto, segundo um despacho agora publicado, que alarga também o prazo para a entrega da declaração periódica do IRC.

De acordo com o novo calendário previsto no despacho, as declarações do IVA a entregar em junho e julho de 2021 **podem ser submetidas até ao dia 20 de cada mês**, podendo a entrega do imposto ser efetuada **até ao dia 25 de cada mês**.

Este calendário aplica-se quando esteja em causa o regime mensal do IVA, que corresponde ao regime onde estão obrigatoriamente enquadradas as empre-

sas que registaram no ano civil anterior um volume de negócios igual ou superior a 650 mil euros.

Em simultâneo o despacho prevê que “as obrigações de entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2020 e respetivo pagamento(...) possam ser cumpridas até 30 de junho”.

Recorde-se que de acordo com o Código do IRC a Modelo 22 deve ser enviada, anualmente, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, devendo o pagamento do imposto ocorrer “até ao último dia do prazo fixado para o envio da declaração periódica de rendimentos”.

Refira-se que entre as medidas aprova-

das no início deste ano pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia inclui-se a possibilidade de as pequenas e médias empresas (desde que com um volume de negócios até 50 milhões de euros) de todos os setores procederem à autoliquidação do IRC em quatro prestações.

Fonte: executivedigest.sapo.pt,

**mais tempo  
para  
entregarem  
IVA e IRC**

## Resumo do Calendário Fiscal MAIO 2021

### Até ao dia 10

- SEGURANÇA SOCIAL – regime geral – declaração de remunerações (ABR.21)
- IRS – declaração mensal de remunerações AT (ABR.21)

### Até ao dia 12

- IVA – comunicação à AT das faturas emitidas (ABR.21)

### Até ao dia 20

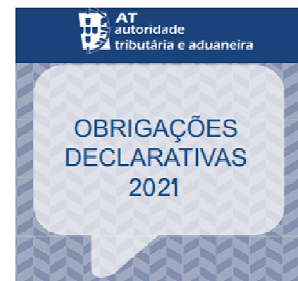
- SEGURANÇA SOCIAL – regime geral – pagamento (ABR.21)
- IRS – pagamento retenções na fonte (ABR.21)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO – pagamento (ABR.21)
- IVA – envio da declaração periódica, regime trimestral
- IVA – envio da declaração periódica, regime mensal

### Até ao dia 25

- IVA – periodicidade trimestral – pagamento
- IVA – periodicidade mensal – pagamento

### Até ao dia 31 (Fim do mês)

- IUC – pagamento – veículos com aniversário de matrícula em MAI.21 (Artigos 16.º e 17.º do CIUC)
- IMI – pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), totalidade ou 1ª prestação



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANDELA**

PRAÇA DO MERCADO - PORTA CENTRAL

5370-287 MIRANDELA

TEL.: 278 261 085 FAX.: 278 261 084

E-MAIL.: acimirandela@hotmail.com

